

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 376/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Pagamento de 28,86 e 3,17% por meio de escritura pública de inventário e partilha

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de pagamento dos 28,86% e 3,17% apresentado por sucessor do servidor falecido encaminhado para análise e manifestação desta Coordenação-Geral por intermédio do Despacho nº 090/2010 COLEB/COGEP/DPA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

ANÁLISE

2. Com o intuito de orientar os órgãos pertencentes ao SIPEC sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, tendo em vista o que dispõe a lei nº 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, a Secretaria de Recursos Humanos, por meio do Ofício-Circular nº 38/SRH/MP, decidiu ser imprescindível alvará judicial para o pagamento de passivos quando se tratar de herdeiros não inscritos no SIAPE.

(...) Quando se tratar de herdeiros não inscritos no SIAPE, o pagamento somente poderá ser feito mediante alvará expedido pelo juiz competente para o inventário ou arrolamento(...).

3. A SRH baseou-se no PARECER/MP/CONJUR/DL/Nº 0257-1.9/2001, o qual demonstra a necessidade de alvará judicial para o pagamento de passivos aos filhos de servidores falecidos que não constem como dependentes no SIAPE, vez que há previsão específica no art. 1º da Lei 6.858/80.

(...) 4. Nesse compasso, há que se considerar imprescindível o Alvará Judicial aos filhos de servidores falecidos que não constem como dependentes no SIAPE, vez que há previsão específica no art. 1º da Lei 6.858/80.

5. Outrossim, em resposta ao questionamento elaborado, é do entendimento desta Consultoria Jurídica que os sucessores (filhos) não habilitados no SIAPE necessitam do respectivo Alvará Judicial para que se proceda ao pagamento do benefício (pensão), nos termos previstos naquela Lei e de acordo com o art. 219 da Lei nº 8.112, de 1990, (...).

4. É o relatório.

5. A lei nº 11.441/2007, contudo, alterou dispositivos da lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil), possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, conforme segue:

Art. 1º Os arts. 982 e 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 982. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário.

Parágrafo único. O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.” (NR)

6. De acordo com a nova legislação, pode-se fazer o inventário e a partilha por intermédio de escritura pública. O texto legal, portanto, possibilitou nova alternativa para a obtenção de inventário e de partilha, não excluindo a via judicial se as partes o desejarem ou houver a presença de interessado incapaz.

7. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao disciplinar a aplicação da Lei nº 11.441/2007, considerando que a mencionada lei tem gerado muitas divergências, não obstante ter por finalidade tornar mais ágeis, menos onerosos os atos e descongestionar o Poder Judiciário, editou a Resolução nº 35, em 24 de abril de 2007, a qual estabelece em seu artigo 3º:

As escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro civil e o registro imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de **bens e levantamento de valores** (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc) (grifo nosso)

8. Fica evidenciada, portanto, a necessidade de adequar o entendimento consubstanciado no Ofício-Circular SRH/MP nº 38/2001 à nova legislação, possibilitando o levantamento de valores referentes aos 28,86% e 3,17% também por meio de escritura pública de inventário e partilha lavrada em cartório.

9. Face ao acima exposto, quando do levantamento de valores por parte dos sucessores designados ou não no SIAPE, além do Ofício-Circular SRH/MP nº 38/2001, deve-se observar a presente Nota Técnica.

CONCLUSÃO

10. Assim sendo, entendemos ser possível aceitar a nova forma de pagamento de 28,86% e de 3,17% por meio de escritura pública de inventário e partilha lavrada em cartório, conforme a nova redação do artigo 982 do Código Civil brasileiro.

11. A Portaria Conjunta nº 02, de 10 de março de 2010, que trata do pagamento de exercícios anteriores, em seu artigo 11, contudo, impossibilitou o pagamento dos 28,86%, por qualquer meio, em razão de necessidade de auditoria prévia.

12. O passivo de 3,17% pode ser pago aos sucessores constantes da escritura pública de inventário e partilha lavrada em cartório ou, como determinado no Ofício-Circular SRH/MP nº 38/2001, por meio de Alvará Judicial.

13. Com esses esclarecimentos, devem os autos ser remetidos à AUDIR/SRH, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 02, de 10 de março de 2010.

Brasília, 07 de abril de 2010.

DANIELA DA SILVA PEPLAU

Matrícula nº 1573622

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Análise de Processos - Substituta

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 07 de abril de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI

Coordenador Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2010.

VALÉRIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se os autos à AUDIR/SRH conforme proposto.

Brasília, 13 de abril de 2010.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Secretário de Recursos Humanos